



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Colinas do Tocantins
Direção-geral

EDITAL Nº 17/2023/CTO/REI/IFTO, DE 12 DE ABRIL DE 2023
SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO NO ÂMBITO DO *CAMPUS* COLINAS DO TOCANTINS DO IFTO

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS COLINAS DO TOCANTINS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 548/2022/REI/IFTO, de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de maio de 2022, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e da Portaria Normativa nº 5/2019/REI/IFTO, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 13 de fevereiro de 2019, torna pública **Edital para Seleção de Projetos de Ensino** no âmbito do Campus Colinas do Tocantins, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, em conformidade com o disposto a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Este processo seletivo destina-se à seleção de Projetos de Ensino, de acordo com as disposições deste edital, e transcorrerá sob a responsabilidade da Gerência de Ensino do *Campus* Colinas do Tocantins do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – GE/CTO/IFTO.
- 1.2. O planejamento, a coordenação e a execução das atividades desta seleção, objeto deste edital, serão realizados pela GE/CTO/IFTO.
- 1.3. Este edital apresenta orientações e diretrizes, em conformidade com a Resolução nº 71/2020/CONSUP/IFTO, de 26 de novembro de 2020, que institui o Documento Orientador de Gestão de Projetos de Ensino no âmbito do IFTO.
- 1.4. A seleção dos projetos de ensino está estruturada nos termos do Documento Orientador de Gestão de Projetos de Ensino, a partir da concepção dos Eixos Temáticos Estratégicos, e será realizado em fase única.
- 1.5. O edital completo e as informações relativas às atividades da seleção serão disponibilizados por meio do endereço eletrônico: <http://portal.ifto.edu.br/colinas>.
- 1.5.1. O acesso e o acompanhamento das informações divulgadas nesse endereço eletrônico serão de inteira responsabilidade do candidato.

2. DAS DEFINIÇÕES E DIRETRIZES

- 2.1. Por Projeto de Ensino compreende-se o conjunto de ações que visam ao desenvolvimento intelectual do estudante por meio de atividades supervisionadas que contribuam para o aprimoramento do currículo do curso, para a retomada de tópicos específicos do conteúdo programático das unidades curriculares, para a dinamização do processo de ensino aprendizagem, bem como para o aperfeiçoamento da prática profissional dos estudantes dos cursos regulares ofertados pelo *Campus* Colinas do Tocantins do IFTO.
- 2.2. Os Projetos de Ensino supra destinam-se exclusivamente à comunidade escolar/acadêmica interna.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Os projetos submetidos ao presente edital deverão contemplar pelo menos um dos objetivos abaixo:

I - Incentivar processos de inovação na prática pedagógica que contribuam para elevação da qualidade do ensino ofertado.

II - Desenvolver recursos, metodologias e atividades temporárias que visem à reflexão e à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem nos cursos/áreas.

III - Adotar mecanismos que promovam o acesso a novos conhecimentos, técnicas e tecnologias próprios das áreas de atuação do IFTO, assim como a construção ou ampliação de competências profissionais.

IV - Encorajar o intercâmbio de estudantes e professores dos diferentes níveis de ensino por meio de práticas multi, inter e/ou transdisciplinares, no âmbito institucional.

V - Contribuir para o aprimoramento e a melhoria da qualidade de ensino nos cursos/áreas de conhecimento e eixos tecnológicos do IFTO.

VI - Envolver os servidores nas atividades de formação e desenvolvimento do ensino.

VII - Motivar a participação de estudantes, por meio dos Projetos de Ensino, em ações ligadas às atividades de ensino, tanto na condição de público-alvo quanto na de participante do projeto.

VIII - Proporcionar vivências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais emergentes e, preferencialmente, em sintonia com os arranjos socioprodutivos locais (ASPL).

IX - Estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania.

X - Contribuir para permanência e êxito dos estudantes no âmbito do IFTO.

XI - Promover atividades voltadas para a superação de dificuldades com as quais o público-alvo conviva em termos de hábitos e técnicas de estudo.

XII - Colaborar para a integração ao ambiente escolar; desempenho em disciplinas; domínio de técnicas de leitura, redação e estudos; elaboração de projetos; relatórios (técnicos, científicos), artigos, TCC, entre outros.

XIII - Possibilitar aos acadêmicos das licenciaturas vivenciarem as práticas pedagógicas e/ou produção de materiais didático-pedagógicos.

4. DOS EIXOS TEMÁTICOS ESTRATÉGICOS

4.1. As propostas devem estar inseridas nas áreas temáticas definidas no quadro a seguir e em temas a elas relacionados.

Quadro 1 – Áreas temáticas e temas

Nº	Eixo Temático Estratégico	Temas
1	Ensino-Aprendizagem Inovadores	1. Desenvolvimento, aprimoramento ou a adequação de metodologias de ensino. 2. Metodologias de ensino para apoio pedagógico especializado (atendimento a público específico). 3. Materiais didáticos e objetos de aprendizagem para repositório institucional. 4. Materiais didáticos para o ensino-aprendizagem. 5. Empreendedorismo e a relação com o mundo do trabalho. 6. Socialização e integração dos estudantes com os pares e comunidade acadêmica. 7. Resgate de conhecimentos, recuperação paralela de conteúdos, planejamento e orientação de estudos.

		8. Materiais didáticos e objetos de aprendizagem voltados à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional e Tecnológica (EJA/EPT) para repositório institucional. 9. Desenvolvimento, aprimoramento ou adequação de metodologias de ensino para apoio pedagógico específico que atenda à EJA/EPT. 10. Práticas interdisciplinares e de integração curricular. 11. Atividades de ensino articuladas à pesquisa e à extensão.
2	Ensino, Esporte e Lazer	1. Atividades lúdicas e desportivas. 2. Integração dos estudantes entre si e com a comunidade escolar. 3. Intercâmbio entre estudantes de mesmo <i>campus</i> ou multicampi. 4. Desenvolvimento físico e social dos estudantes. 5. Realização de treinamentos, jogos, eventos voltados para o desenvolvimento de habilidades esportivas e sociais entre os estudantes. 6. Ações de cunho motivacional voltadas para os estudantes da EJA/EPT.
3	Ensino, Arte e Cultura	1. Produção de material didático voltado a arte e cultura. 2. Criação de conteúdos digitais na área de arte e cultura. 3. Patrimônio e memória cultural. 4. Vivências artístico-culturais dos estudantes da EJA/EPT. 5. Desenvolvimento de conteúdos curriculares através da utilização de elementos artístico-culturais como música, dança, teatro, vídeo, pintura, <i>cartoon</i> ou outra manifestação artística cultural proposta.
4	Tecnologia e Ensino	1. Inovação tecnológica como recurso para compartilhar com a comunidade a produção didática da instituição. 2. Construção, adequação ou aprimoramento de ferramentas para o ensino-aprendizagem. 3. Inserção dos estudantes e professores na utilização de ferramentas, plataformas e/ou outras tecnologias voltadas para o ensino-aprendizagem. 4. Familiarização do estudante da EJA/EPT com as linguagens e tecnologias atuais. 5. Desenvolvimento de aplicativos, <i>softwares</i> e/ou ferramentas para o ensino de conteúdos específicos.
5	Acesso, Permanência e Êxito	1. Ações de divulgação do IFTO para instituições ofertantes da segunda fase do ensino fundamental e ensino médio. 2. Ações de inclusão e sucesso no desempenho acadêmico, como: monitorias, acompanhamento escolar, retomada de conteúdos, entre outras. 3. Propostas pedagógicas voltadas para permanência e êxito. 4. Integração e relacionamento família-instituição. 5. Articulação com empresas visando à empregabilidade futura e a relação direta com o mundo do trabalho. 6. Acompanhamento e inclusão de estudantes que apresentem alguma dificuldade de aprendizagem, social ou de outra natureza. 7. Atividades de preparo de grupos de alunos para olimpíadas de conhecimento, Enem, e outros que venham

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Da participação como proponente:

5.1.1. Por Proponente de Projeto de Ensino entende-se o servidor – docente ou técnico administrativo em educação (TAE) – interessado em desenvolver projeto de ensino em atendimento a este edital.

5.1.2. Os Projetos de Ensino serão desenvolvidos com orientação e avaliação de servidor – docente ou TAE – pertencente ao quadro efetivo ou ao quadro de docentes substitutos – no prazo de vigência do contrato – sendo desenvolvidos no *Campus* Colinas do Tocantins do IFTO.

5.1.3. O proponente, na condição de coordenador, é responsável por todas as ações da equipe de trabalho, pelos trâmites de início, execução e conclusão do projeto, pela elaboração e condução dos processos avaliativos e dos relatórios - relatório final obrigatório e relatório parcial apenas quando demandado pelo CAAPE Local ou Gerência de Ensino, bem como, pela execução de outras atividades inerentes ao projeto, tendo carga horária previamente definida, conforme consta do art. 12 do Documento Orientador de Gestão de Projetos de Ensino no âmbito do IFTO, aprovado pela Resolução nº 71/2020/CONSUP/IFTO, de 26 de novembro de 2020, que pode ser acessada por meio do *link* adiante: <<http://www.ifto.edu.br/ifto/colegiados/consup/documentos-aprovados/documento-orientador-de-gestao-de-projetos-de-ensino-no-ambito-do-ifto/resolucao-71-2020-consup-ifto.pdf/view>>

5.1.4. Além do acima exposto, o proponente deverá atender aos itens a seguir:

I - não estar afastado de suas atribuições no IFTO;

II - ter disponibilidade de carga horária para atuação no projeto e cumprimento do cronograma contemplado na proposta, nos termos do Regulamento do Trabalho Docente, quando professor;

III - apresentar anuência da chefia imediata, sem prejuízo de suas atividades administrativas regulares no âmbito do seu respectivo setor, quando TAE.

5.1.5. Caberá ao coordenador indicar as atribuições de cada membro integrante da equipe do projeto de forma detalhada na proposta de projeto de ensino, bem como descrever a carga horária de dedicação ao projeto para cada um deles.

5.1.5.1. por membro da equipe e atribuições entende-se:

a) coordenador: proponente e responsável pela condução do projeto de ensino, podendo ser docente ou técnico administrativo.

b) participante voluntário: apoiará o proponente coordenador em todas ou em parte das atividades desenvolvidas no projeto, podendo ser discente, docente, técnico administrativo ou membro externo, nos termos do item 5.3.1.

c) participante público-alvo: será beneficiado com as atividades e ações do projeto de ensino e deverá ser discente deste *campus*.

5.1.6. A carga horária máxima, bem como o número de projetos do coordenador e do participante voluntário, caso docente, serão definidos pelo Regulamento do Trabalho Docente, sendo estes aplicáveis também aos TAEs, conforme Regulamento da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFTO.

5.1.7. O proponente deverá contemplar na proposta do projeto de ensino o perfil desejado dos participantes voluntários e dos participantes público-alvo.

5.2. Da participação como voluntário:

5.2.1. Os voluntários poderão ser estudantes, servidores do IFTO ou membros externos com competência técnica comprovada na área e informada na proposta do projeto.

5.2.2. O coordenador ou participante voluntário não farão jus ao recebimento de bolsas.

5.2.3. Somente poderão ser incluídos como participantes voluntários do projeto aqueles que apresentarem a competência técnica na área.

5.3. Da participação como participante voluntário - estudante:

5.3.1. Poderão ser admitidos pelo Coordenador do projeto de ensino quaisquer estudantes regularmente matriculados em curso técnico de nível médio ou superior ou de outros cursos que vierem a ser criados ou implantados do *Campus* Colinas do Tocantins do IFTO que atenda ao perfil indicado na proposta do projeto de ensino.

5.3.2. Caberá ao proponente indicar na proposta do projeto de ensino quais serão os estudantes participantes voluntários e os estudantes participantes público-alvo, e como se dará essa participação, informando a carga horária a ser dedicada por cada um deles, conforme a periodicidade de realização (diário, semanal, quinzenal, mensal, bimestral, trimestral ou outra).

5.3.3. Após aprovação da proposta de projeto de ensino, o proponente poderá indicar, a qualquer tempo, ao Comitê de Avaliação e Acompanhamento de Projeto de Ensino (CAAPE) Local, a inclusão de estudantes voluntários ou a inclusão de estudantes público-alvo que atendam ao perfil previsto na proposta aprovada.

5.3.4. O proponente poderá incluir ou excluir estudantes voluntários ou estudantes público-alvo durante a execução do projeto; caso isso ocorra, deverá informar por intermédio de mensagem de *e-mail* no SEI que será enviada para o CAAPE Local com cópia para a Gerência de Ensino, em que justificará a ação.

6. DAS PROPOSTAS DE PROJETOS DE ENSINO

6.1. As propostas dos projetos de ensino devem atender aos seguintes requisitos:

I - A proposta deve ser submetida por servidor do *Campus* Colinas do Tocantins do IFTO e ser executada no âmbito deste, sendo destinada à comunidade escolar/acadêmica, tendo como público-alvo os estudantes do *Campus* Colinas do Tocantins do IFTO.

II - A proposta deve ter, no máximo, 15 (quinze) páginas numeradas e ser cadastrada, exclusivamente, via SEI, em processo relacionado ao processo principal, conforme modelo disponível no Anexo I (Formulário para submissão de Projeto de Ensino), disponível no site <http://portal.ifto.edu.br/colinas> e atender ao disposto neste Edital.

7. DA ELABORAÇÃO, SUBMISSÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A elaboração e a submissão da proposta será por meio do sistema SEI.

7.1.1. O proponente deverá criar processo e relacioná-lo ao processo principal em que consta este Edital, em consonância com o item 6.1, II, deste Edital.

7.1.2. O proponente, **no processo que criou**, deve incluir capa de processo, proposta de projeto (conforme modelo disponível constante do Anexo I - Formulário para Submissão de Projeto de Ensino) e despacho, em seguida deve enviá-lo para a unidade GE/CTO/REI/IFTO;

7.1.2.1. A Gerência de Ensino ao receber o processo, criado pelo proponente, remetê-lo-á ao CAAPE Local para as providências.

7.1.3. A Gerência de Ensino receberá processos com proposta de projeto de ensino desde o início do prazo de validade deste Edital até 30 dias antes do prazo de encerramento.

7.1.4. Somente serão aceitos os projetos submetidos que atendam às características e diretrizes descritas no item 3.1. e que estejam preenchidos de forma correta.

7.1.5. A redação da proposta deverá ser clara, concisa e objetiva, estar devidamente preenchida e as atividades precisam ser inseridas no projeto, de forma que o monitoramento possa ser feito a qualquer tempo.

7.1.6. A proposta deverá indicar o atendimento do(s) objetivo(s) do presente edital, conforme descrito no item 3.

7.1.7. Será aceita uma proposta por proponente.

7.1.8. Caso o proponente submeta mais de uma versão de sua proposta, será considerada para avaliação a última registrada no sistema.

7.1.8.1. Após enviado, o projeto não poderá ser editado.

7.1.8.2. Ao enviar a proposta o Coordenador/proponente se compromete à fiel execução da proposta e ainda que zelar para que os participantes voluntários cumpram na integralidade os seus compromissos.

7.1.9. A Gerência de Ensino não se responsabiliza por registros ou documentos indevidos enviados pelo proponente ou por erros na transmissão dos arquivos.

7.2. Da admissão da proposta e do projeto:

7.2.1. A seleção da proposta de projeto de ensino iniciará com a admissão desta, que deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos no item 6 – Das Propostas de Projetos de Ensino – e no item 7.1 – Elaboração e submissão da proposta via SEI – deste edital e será realizada pelo CAAPE Local nos termos do Art. 33 do Documento Orientador de Gestão de Projetos de Ensino.

7.2.2. Os critérios a serem observados para a admissão das propostas de projeto de ensino serão:

I - o projeto deve ser uma ação de ensino com base no conceito do item 2.1 deste edital;

II - o projeto de ensino deverá estar cadastrado corretamente, no sistema SEI, conforme item 8.1.1 deste edital;

III - o projeto de ensino deverá atender a todas as exigências do item 5.1 deste edital;

7.2.3. o não atendimento a quaisquer um dos critérios apresentados no item 7.2.2 enseja a não admissão da proposta de projeto de ensino.

8. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DOS PROJETOS

8.1. Em continuidade à análise e o julgamento dos projetos, o CAAPE Local procederá ao julgamento da proposta de projeto de ensino, sendo que a pontuação final de cada será obtida por meio da média aritmética dos pontos atribuídos por avaliadores membros do CAAPE Local e que constará do Anexo II preenchido e assinado (eletronicamente via SEI) por todos os eles.

8.2. O processo de seleção levará em conta os critérios apresentados na Tabela 2:

Tabela 2 – Critérios de pontuação dos Projetos de Ensino

Item	Descrição	Pontuação
1	Relevância (abrangência do projeto, número provável de estudantes a serem beneficiados diretamente, relação com a permanência e o êxito dos estudantes, entre outros), avaliada conforme justificativa da proposta.	0 a 10 pontos
2	Objetivos – clareza e precisão dos objetivos definidos e sua conformidade com os Eixos Temáticos Estratégicos	0 a 10 pontos
3	Metodologia – adequação da estratégia metodológica à proposta do projeto	0 a 10 pontos
4	Resultados esperados – relevância e pertinência dos resultados esperados	0 a 10 pontos
5	Compatibilidade e viabilidade da proposta de projeto de ensino em relação aos objetivos, atividades e metas propostas	0 a 10 pontos
6	Cronograma de Execução e Plano de Trabalho – detalhamento e coerência	0 a 10 pontos

7	Contribuição do projeto para o desenvolvimento do ensino-aprendizagem	0 a 10 pontos
8	Acompanhamento e avaliação (Deve ser apresentada de forma clara a metodologia para acompanhamento dos resultados e para avaliação da eficácia da ação quanto ao atendimento dos objetivos. Deve-se, neste campo, apresentar instrumentos a serem utilizados para aferir resultados e frequência de avaliação – deverá estar especificado na metodologia).	0 a 10 pontos
9	Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): o projeto contempla alguma das ODS? Serão atribuídos 2,5 pontos por ODS contemplada, até o máximo de 4 (quatro).	0 a 10 pontos
10	Nota geral para o projeto: será analisada a escrita do projeto, a argumentação e a estrutura geral.	0 a 10 pontos
TOTAL		100 pontos

8.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - não atendam a, pelo menos, um dos objetivos deste edital, apresentados no item 3;
- II - não atendam às exigências do item 5.1.;
- III - não apresentem caráter de projeto de ensino conforme item 2 deste edital;
- IV - não tenham a participação de estudantes;
- V - não atinjam 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis;
- VI - sejam idênticas e submetidas por proponentes diferentes para o mesmo edital; neste caso, ambas serão sumariamente desclassificadas;
- VII - caracterizarem plágio, cópia idêntica e/ou parcial de projeto já executado ou apresentado por outro proponente; ou
- VIII - não atendam às exigências deste edital e seu anexo.

9. DOS COMPROMISSOS

9.1. Dos compromissos do coordenador:

- I - executar as atividades conforme o cronograma apresentado no projeto de ensino;
- II - indicar os participantes voluntários e os participantes público-alvo no ato de submissão deste;
- III - orientar e avaliar os participantes voluntários e os participantes público-alvo durante o período de execução do projeto;
- IV - cumprir a carga horária dedicada à execução do projeto;
- V - prestar informações, a qualquer tempo, sobre o desenvolvimento do projeto, quando solicitado pelo CAAPE Local ou Gerência de Ensino;
- VI - certificar, ao término do projeto os participantes voluntários e os participantes público-alvo, **caso esteja previsto na proposta a emissão de certificado**;
- VII - inserir, ao término do projeto, relatório final no SEI, em até 30 (trinta) dias após o término do projeto;
- VIII - **facultativamente**, publicar os resultados do projeto, preferencialmente, no INTEGRA ou em outro evento promovido pelo IFTO ou evento do *Campus* Colinas do Tocantins;
- IX - zelar pela imagem institucional do *Campus* Colinas do Tocantins e do IFTO, em qualquer caso; e
- X - primar pela segurança e saúde dos participantes, com adoção de medidas de prevenção estabelecidas pelos órgãos de saúde, bem como observar as normas de biossegurança do Comitê de Risco do IFTO, em qualquer caso.

9.2. Dos compromissos do participante voluntário:

- I - cumprir a carga horária dedicada à execução do projeto, sem prejuízo de suas atividades curriculares ou laborais;
- II - registrar a sua frequência nas atividades e realizar os registros conforme Plano de Trabalho e atividades que lhe forem atribuídas pelo coordenador do Projeto de Ensino;
- III - zelar pelo cumprimento dos objetivos e prazos propostos em todas as atividades dos Projetos de Ensino;
- IV - auxiliar na organização dos ambientes, materiais e laboratórios de ensino, e na condução das atividades, quando lhe for solicitado;
- V - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo coordenador do Projeto de Ensino, desde que compatíveis com o que lhe fora atribuído no projeto.

9.2.1. O não cumprimento dos compromissos previstos no item 9.2 poderá implicar na exclusão do participante voluntário do projeto.

9.3. Dos compromissos da Gerência de Ensino do *Campus* Colinas do Tocantins do IFTO:

- I - constituir o Comitê de Avaliação e Acompanhamento dos Projetos de Ensino Local para avaliação e acompanhamento dos projetos submetidos a este edital;
- II - orientar os setores envolvidos quanto ao acompanhamento e execução dos projetos.

9.4. Dos compromissos do Comitê de Avaliação e Acompanhamento de Projetos de Ensino (CAAPE) Local:

- I - acompanhar e executar as tarefas relativas à admissão e julgamento da proposta de projeto de ensino;
- II - acompanhar todo o processo de implantação, execução, avaliação e finalização dos projetos de ensino, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Edital;
- III - monitorar a execução dos projetos de ensino selecionados, via SEI, pelo menos uma vez por mês;
- IV - atestar a conclusão do projeto de ensino mediante a aprovação do relatório final.

10. DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A supervisão e a avaliação da execução das atividades do projeto de ensino de que trata o item 9.4. são de responsabilidade e competência do Comitê de Avaliação e Acompanhamento de Projetos de Ensino (CAAPE) Local.

11. DO CRONOGRAMA

Item	Etapas	Data/Período
1	Publicação do edital	Até às 18h do dia 17/04/2023 (segunda-feira)
2	Período para submissão das propostas (via SEI) até	20/03/2024
3	Análise das propostas	mensalmente, quando houver proposta
4	Divulgação dos resultados das propostas	mensalmente, quando houver proposta
7	Publicação da lista com nome dos projetos aprovados	mensalmente, quando houver proposta

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A submissão de proposta de projeto de ensino ao edital implica o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas neste documento e seus anexos e na Resolução nº 71/2020/CONSUP/IFTO, de 26 de novembro de 2020, que institui o

Documento Orientador de Gestão de Projetos de Ensino no âmbito do IFTO dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

12.2. Caso haja necessidade a alteração do projeto de ensino será feita por envio de nova proposta em que constará de forma taxativa a informação de que se trata de retificação da anterior e durante a tramitação poderá ser solicitado pelo CAAPE Local informações adicionais

12.3. Durante a tramitação da proposta a comunicação será feita pelo CAAPE Local.

12.4. Caso queira cancelar o projeto de ensino o Coordenador deve enviar Ofício Circular dentro do processo SEI do projeto para o CAAPE Local e Gerência de Ensino.

12.5. O edital poderá ser revogado a qualquer momento por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou a reclamações de qualquer natureza.

12.6. A não observância das normas disciplinadas neste edital poderá implicar no cancelamento do projeto de ensino.

12.7. Ações de ensino caracterizadas exclusivamente como Eventos não são passíveis de serem cadastradas como projeto de ensino.

12.8. Os projetos de ensino já protocoladas nos termos do regulamento anterior de projeto de ensino, entre 01/01/2023 e 17/04/2023 serão apreciados na condição em que estiverem e os que vierem a ser protocolados na vigência deste Edital devem respeitá-lo na integralidade.

12.9. Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Gerência de Ensino, observando-se as leis e os regulamentos em vigor.

JOSÉ LOPES SOARES NETO
Diretor-Geral do *Campus* Colinas do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Jose Lopes Soares Neto, Diretor-Geral**, em 13/04/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1954906** e o código CRC **620C70A9**.

ANEXOS AO EDITAL Nº 17/2023/CTO/REI/IFTO, DE 12 DE ABRIL DE 2023

ANEXO I – FORMULÁRIO PARA SUBMISSÃO DE PROJETO DE ENSINO

ANEXO II – ADMISSÃO E ANÁLISE DE VIABILIDADE

ANEXO III – RELATÓRIO PARCIAL DE PROJETO DE ENSINO

ANEXO IV – RELATÓRIO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO DE ENSINO

Av. Bernardo Sayão, Chácara Raio de Sol, lote 29B — CEP 77.760-000 - Colinas do Tocantins/TO
portal.ifto.edu.br/colinas — colinas@ifto.edu.br